

**PROJETO DE Nº, DE 2020**  
**PROJETO DA SRA. JÚLIA BASTOS PUKE**

Acrescenta artigos à Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, que dispõe sobre as atividades de Equideocultura no país e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. A Lei nº 7.291/84, de 19 de dezembro de 1984, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 18- A. O abate de equídeos deverá ser acompanhado durante todo o processo por um veterinário especializado, visando garantir o bem-estar do animal.

§ 1º Os operadores e colaboradores do matadouro deverão ser previamente instruídos e treinados, para realizarem todo o trabalho da maneira correta.

§ 2º Deverá ser feito um estudo referente à maneira de abate mais adequada para os equídeos, desenvolvendo um método de atordoamento de maneira que os mesmos não sofram antes do abate.

§ 3º Não poderá ser realizada a sangria até que a insensibilização do animal seja totalmente realizada. O animal que ainda estiver consciente deverá ser colocado em estado de inconsciência, de forma que perdure até o fim da sangria, não causando transtorno ao animal.

§ 4º O tempo de monitoramento requisitado entre a insensibilização do animal e a sangria deve ser respeitado, de forma que possam ser notados os sinais característicos da insensibilização. Para proteger não somente o bem-estar do animal, mas também o operador que realizará o processo de abate.

§ 5º Com o animal insensibilizado, a sangria deve ser feita o mais rápido possível, de forma que o animal não volte a ficar consciente.

Art. 18- B. Os matadouros legalizados no país deverão ser fiscalizados em questão sanitária e de infraestrutura, para garantir o bem-estar do animal desde a chegada ao matadouro até seu abate. Com clima favorável, espaço e água.

§ 1º A área de abate deverá ser localizada fora do campo de visão dos animais que estão em espera para serem abatidos, de forma que evite pânico entre os mesmos.

§ 2º O local de espera e de abate deverá ter a temperatura e umidade controladas constantemente, para que os animais não sofram durante a espera.

Art. 18- C. O transporte dos animais até o matadouro deverá ser feito sob fiscalização, de forma que o animal não fique estressado durante o trajeto.

§ 1º As transportadoras deverão cumprir as normas de segurança dos animais,

cumprindo a quantidade máxima de animais no caminhão, para que a superlotação não coloque em risco a vida dos animais e do motorista.

§ 2º Durante o transporte, os animais deverão receber água e comida, de forma a tornar o trajeto menos estressante.

§ 3º Ao chegar no local de abate, a retirada dos animais do caminhão deverá ser imediata, para evitar estresse e baixas. Rampas devem ser utilizadas no embarque e no desembarque dos animais no meio de transporte, visando evitar possíveis lesões nos mesmos, devendo com isso impedir que sejam machucados ou estressados.

Art. 18 - D. Nos processos de transporte, acomodação, abate e armazenamento da carne, deverão ser utilizados os equipamentos adequados.

Paragrafo único - O operador deverá utilizar todos os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) para garantir sua segurança e higiene.

Art. 18 - E. O não cumprimento pelo matadouro das determinações descritas nos artigos 18- A, 18- B, 18- C e 18- D deverá ter a respectiva responsabilidade civil, criminal e pagamento de multa, de acordo com a ilegalidade efetivada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Esta proposta de lei tem como objetivo garantir o bem-estar dos equídeos no processo de transporte, aguardo e abate.

Atualmente, existem matadouros e frigoríficos de equídeos legalizados no Brasil, que matam milhares de cavalos, jumentos, mulas e animais afins por ano. É compreensível o motivo de sua existência, visto que gera empregos, movimenta a economia e também evita a superpopulação da espécie. Entretanto, não justifica o fato pelo qual o processo ainda ser precário em comparação ao abate de bovinos.

Os animais a serem abatidos já se encontram em situação precária quando são adquiridos e durante o transporte, não recebem nem água, nem comida, levando a morte de muitos durante o trajeto. Sem falar da superlotação dos caminhões de transporte, com número de animais maior que o permitido, colocando em risco a vida dos animais, do motorista e demais usuários do sistema rodoviário.

Ao chegar no frigorífico, os animais não possuem uma rampa que facilita a descida dos mesmos, então, muitas vezes caem e lesionam suas patas, e são forçados a continuar andando. O matadouro é seco e quente, então os animais que já chegaram debilitados, novamente não recebem nem água e nem comida, e por isso muitas vezes morrem

antes mesmo de serem abatidos.

Para o abate, é utilizada uma pistola de dardo cativo perfurante ou não, que é o equipamento mais comumente usado na insensibilização dos animais. A arma lança um dardo que perfura o crânio com força e velocidade, produzindo uma cavidade temporária no cérebro. Por ser rápido e efetivo, é o mais indicado se usado corretamente. No entanto, essas pistolas foram criadas e desenvolvidas para bovinos; por terem uma anatomia diferente dos bovinos, como o pescoço mais longo, os equídeos tentam se agitar para se livrar do tiro e o dardo atinge áreas periféricas, não o ponto correto que deveria ser lançado para ter eficácia. Os resultados desse atordoamento em equinos são incertos. Mesmo após muitos tiros, muitas vezes a sangria ainda é realizada com o animal consciente.

Os outros animais que estão separados para ainda serem abatidos assistem todo o processo de morte dos animais. Estudos mostram que nos equídeos, mesmo após ocorrer a devida insensibilização e atordoamento, os animais recuperam a consciência em poucos minutos, capazes de sentir dor e medo durante o resto do processo, mesmo que não possam mais reagir, já que suas habilidades motoras estão prejudicadas. Sendo um processo cruel e doloroso.

Deveriam ser feitos estudos mais detalhados sobre o abate desses animais, o desenvolvimento de um método de atordoamento totalmente eficaz em equídeos, segundo sua anatomia e capacidades mentais e físicas. Assim como devia haver uma melhor infraestrutura e preparação do frigorífico, uma maior responsabilidade por parte das transportadoras, onde ambos devem cumprir as leis que a eles são impostas. Esse investimento implicaria diretamente na qualidade da carne, e também a tornaria mais valorizada na exportação, destino final do referido produto.

Poucas ações que mudariam totalmente a visão do povo referente ao abate de equídeos no Brasil.

Todos os animais tem medo da morte e todos deveriam ser objeto de nossa consideração e respeito.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Sala de sessões, em 29 de Junho de 2020.

Deputada Júlia Bastos Puke